



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2021

De 19 de março de 2021.

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM A ADOÇÃO MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA PRETA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM MEDIDAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o mapa do Estado, onde o Município de Entre-Ijuís continua situado em região classificada com bandeira final **PRETA**;

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, indicando o crescimento dos casos confirmados de pessoas infectadas e a preocupação com a aceleração do contágio;

**CONSIDERANDO** alguns descumprimentos de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**CONSIDERANDO** que o Estado adotou vem medidas urgentes e excepcionais, e para garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, a contar do dia 20 de março de 2021, às 10 horas da manhã. Especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

**Art. 2º** Ficam determinadas, integralmente, as medidas disciplinadas no modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Entre-Ijuís, em sua região, tem sua classificação **PRETA**, conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e ainda as medidas deste decreto.

**Art. 3º** Ficam determinadas, diante das evidências e análise sobre as informações estratégicas em saúde municipal, as seguintes medidas sanitárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

para fins de prevenção e de enfrentamento a Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19):

I- Redução para 50% da capacidade do fluxo de clientes nos estabelecimentos ESSENCIAIS, baseado no protocolo de bandeira vermelha ou conforme orientação do fiscal sanitário.

II- Fica estabelecido apenas um cliente do componente familiar poderá adentrar no estabelecimento, ficando proibida a permanência destas em frente aos estabelecimentos.

III- Fica estabelecido o horário das 08h30min às 09h30min destinado preferencialmente ao atendimento para idosos;

III- Os estabelecimentos devem colocar banner na recepção de no mínimo 80 x 120 cm indicando número de clientes permitidos dentro do estabelecimento. Uso de máscara, verificação de temperatura, álcool gel conforme decreto municipal.

IV- Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas sem a utilização de máscara.

V- Proíbe a prática amadora de esportes como futebol, voleibol, bocha, ou quaisquer outros esportes coletivos, e afins, em locais abertos ou fechados;

VI- Proíbe o funcionamento de igrejas, cultos religiosos e afins;

VII- Nos veículos com mais de uma pessoa em seu interior, todos devem usar máscara.;

VIII – Fica proibida a permanência em beira de rio, lago, açude e afins, para pessoas que não sejam proprietárias do local.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Constitui crime, nos termos do disposto do artigo 268, do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinado a impedir, introdução ou propagação de doenças contagiosas;

**Art. 6º** O descumprimento de qualquer das medidas referentes à BANDEIRA PRETA (conforme anexo I definido pelo Governo do Estado, Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020), acarretará no fechamento do estabelecimento, a adoção de Processo Administrativo Sanitário, bem como o devido Processo Legal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de 19 de março de 2021, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS, NA DATA DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**MAURICIO KLEIN GONÇALVES**  
Sec. Mun. Geral e de Administração